

## PARECER N° DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.762, de 2024 (Projeto de Lei nº 9.179, de 2017, na origem), do Deputado Dr. Jorge Silva, que *institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.762, de 2024 (Projeto de Lei nº 9.179, de 2017, na origem), de autoria do Deputado Dr. Jorge Silva, que *institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto*.

A proposição contém três artigos. O art. 1º institui a efeméride, tal como descrito na ementa; o art. 2º inclui a comemoração no calendário de efemérides oficiais, estipulando a data de 16 de abril, e, por fim, o art. 3º prevê a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca o objetivo de levar à reflexão das atuais e futuras gerações o que representou o Holocausto, bem como possibilitar o desenvolvimento de consciência crítica para que não se repitam crimes contra a humanidade. Informa a escolha do dia 16 de abril em referência ao falecimento do diplomata brasileiro Luiz Martins de Souza Dantas, que atuou para salvar pessoas ameaçadas pelo regime nazista.

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Nesse sentido, a esta Comissão compete decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo da apreciação, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com a referida norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 27 de setembro de 2017, audiência pública em que se debateu a importância do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto. Requerida pelo autor do projeto, a audiência contou com a presença de representantes da Congregação Israelita do Brasil, da Congregação Israelita Capixaba, do Ministério dos Direitos Humanos e da Associação de Sobreviventes do Holocausto, os quais apoaram e enalteceram a presente iniciativa.

Ademais, não se vislumbram óbices de natureza regimental, estando ainda o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de

fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece acolhida.

O Dia Nacional da Lembrança do Holocausto é uma data de extrema importância, instituída para honrar a memória das vítimas do Holocausto e refletir sobre as lições aprendidas desse período sombrio da história. Esse dia serve como um momento de recordação e homenagem às seis milhões de vidas perdidas, incluindo judeus, ciganos, homossexuais, pessoas com deficiência e outros grupos perseguidos pelo regime nazista. A memória dessas vítimas é essencial para garantir que atrocidades semelhantes nunca mais se repitam.

Ao relembrar os horrores do Holocausto, educamos as gerações mais jovens sobre a importância do respeito aos direitos humanos, da tolerância e da diversidade. Ao dedicar um dia para a lembrança e reflexão, reafirmamos o compromisso com a verdade histórica e a necessidade de combater a desinformação. Isso é crucial para preservar a integridade dos fatos históricos e garantir que as futuras gerações tenham acesso à verdade.

Essa data nos chama à ação contínua. A lembrança do Holocausto deve servir como um alerta constante para todos nós. Devemos permanecer vigilantes contra qualquer forma de discriminação, preconceito e violência. A instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto é um lembrete poderoso de que a história não deve ser esquecida e que cada um de nós tem um papel a desempenhar na promoção dos valores da dignidade humana e do respeito mútuo.

A escolha da data também se revela meritória. De fato, a atuação desempenhada pelo diplomata brasileiro Luiz Martins de Souza Dantas, ao auxiliar perseguidos políticos na busca de vistos para o Brasil, é reconhecida mundialmente. Souza Dantas já recebeu inclusive o título de “Justo entre as Nações” pelo Estado de Israel, outorgado àqueles que salvaram judeus do Holocausto.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.762, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator